

**CONTRATO Nº 20230113**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIÇARRA E A EMPRESA FLAVIANA RABELO DA SILVA & CIA LTDA-ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av araguaia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.621.236/0001-31, representado pelo(a) Sr.(a) JANAINA MARIA DE SOUSA, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 055.774.766-07, residente na AVENIDA ARAGUAIA S/N, e de outro lado a firma FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.316.973/0001-60, estabelecida à AV.ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLEY HENRIQUE RABELO, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 99, CENTRO, Piçarra-PA, CEP 68575-000, portador do(a) CPF 833.695.381-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-015 CONS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção para atender as nessecidades das unidades administrativas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003338	VASO SANITARIO BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	16,00	189,760	3.036,16
003346	CAL P/PINTURA 8KG - Marca.: FORTEX	PACOTE	325,00	14,530	4.722,25
003577	TUBO ESGOTO 50MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	16,00	49,900	798,40
	CLASSE A.				
005226	UNIÃO INTERNA 3/4 - Marca.: PLASBON	UNIDADE	13,00	0,950	12,35
005227	UNIÃO INTERNA 1" - Marca.: PLASBON	UNIDADE	11,00	1,420	15,62
005294	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LT C/TAMPA - Marca.: F	UNIDADE	5,00	458,660	2.293,30
	ORTLEV				
005296	BRITA PRETA N.0 - Marca.: SO BRITA	METRO CÚBICO	18,00	36,100	649,80
005301	CIMENTO CPIV 50KG - Marca.: POTY	SACO	210,00	43,500	9.135,00
005380	ARAME RECOZIDO PRETO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	5,00	21,350	106,75
005541	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X110MM - Marca.: CISER	UNIDADE	160,00	1,520	243,20
	COMPLETO.				
006527	ARAME GALVANIZADO 16 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	45,00	27,800	1.251,00
006533	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	1.100,00	2,210	2.431,00
006764	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: LIEGE	UNIDADE	22,00	7,600	167,20
006777	JOELHO PVC SOLDAVEL LR 25x1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,350	70,50
006804	TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"18CM - Marca.: HERC	UNIDADE	13,00	7,260	94,38
	PARA PIA COZINHA.				
006830	ASSENTO SANITARIO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	75,760	757,60
	Almofadado				
007026	TUBO ESGOTO 40MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	42,00	29,550	1.241,10
	CLASSE A.				
007029	TUBO ESGOTO 100MM 6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	59,00	79,950	4.717,05
	CLASSE A.				
007375	CAP SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,150	5,75
007423	VERGALHÃO CA 50 4.2MM DOBRADO 12MT - Marca.: GERDAU	BARRA	40,00	17,950	718,00
007972	LIXA FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	3,510	140,40
008099	ROLO LA DE CARNEIRO 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	15,810	158,10
008107	LIXA MASSA 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
	VERMELHA.				
008125	TINTA ESM. SINT 3,600LT COR AZUL FRANÇA - Marca.: LE	GALÃO	22,00	131,670	2.896,74
	INERTEX				
008169	VALVULA Nº 8 P/ PIA LAVATORIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
	COM TAMPA SEM LADRÃO E SEM UNHO.				
008171	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 25MMx3/4 - Marca.: VI	UNIDADE	12,00	11,400	136,80
008345	ROLO ESPUMA 15CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	5,00	7,520	37,60
011198	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 25MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	3,00	7,500	22,50
011210	REGISTRO PVC PRESSÃO 25MM - Marca.: HERC	UNIDADE	19,00	14,100	267,90
011212	CAIXA SINFONADA 100x100 - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	14,440	72,20
	COM 3 SAIDAS 50MM				

**AV. ARAGUAIA**

011756	COLUNA 5/16 7X14 6MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	22,00	115,400	2.538,80
011784	CAP SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,400	37,00
011788	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	0,750	33,75
011790	JOELHO PVC SOLDAVEL 25x3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
012037	TRINCHA 3/4" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	11,00	2,180	23,98
012038	ROLO ESPUMA 05CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	3,840	57,60
012040	GARFO PARA ROLO 23CM - Marca.: CONDOR GAIOLA.	UNIDADE	12,00	11,810	141,72
012042	TRINCHA 1" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	11,00	3,510	38,61
012046	TRINCHA 2" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	14,00	6,170	86,38
012143	AREIA LAVADA - Marca.: ARAGUAIA	METRO CÚBICO	36,00	75,050	2.701,80
012155	ENGATE FLEXIVEL 50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,700	57,00
012656	ROLO ESPUMA 09CM C/CABO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	15,00	4,700	70,50
012660	MANGUEIRA PRETA 1"x2.0MM - Marca.: M AMBIENT	METRO	750,00	3,320	2.490,00
012663	BROXA RETANGULAR 16X6CM C/CABO - Marca.: MAX	UNIDADE	15,00	7,120	106,80
013249	LUVA SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	11,00	4,000	44,00
013252	ADESIVO PVC 175GR - Marca.: AMANCO COM PINCEL.	UNIDADE	9,00	21,660	194,94
013254	TE PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	70,00	1,150	80,50
014629	FITA VEDA ROSCA 18MMx50MTS - Marca.: FIRLON	UNIDADE	7,00	11,850	82,95
014802	FERROLHO CHATO 3" - Marca.: SILVANA REFORÇADO COM PARAFUSOS, CARTELA.	UNIDADE	36,00	6,840	246,24
014803	LIXA FERRO 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	40,00	3,510	140,40
014977	TRINCHA 3" CERDA PRETA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	14,00	11,110	155,54
015182	CAP ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,550	12,75
015195	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 50x25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	4,270	34,16
015213	LIXA MASSA 100 - Marca.: 3M VERMELHA.	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
015286	CAIXA DE DESCARGA 9LTS SEM ENGATE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	26,00	48,450	1.259,70
023685	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR AZUL - Marca.: LEINERT USO EXTERNO E INTERNO	LATA	8,00	254,790	2.038,32
023688	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX USO EXTERNO E INTERNO	LATA	35,00	254,790	8.917,65
023691	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: LUZTOL 0,900ML.	LITRO	20,00	18,810	376,20
023693	ADITIVO PLASTICO CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS - Marca. .: LIGA MAIS 1LT	LITRO	10,00	7,520	75,20
023694	ROLO LÃ DE CARNEIRO EXTRA 23CM S/GARFO - Marca.: CON	UNIDADE	14,00	59,760	836,64
023697	VERGALHÃO CA 50 10.0MM DOBRADO 12MT-3/8 - Marca.: GE RDAU	BARRA	50,00	76,000	3.800,00
023700	CAIXA PLASTICA 4X2 EMBUTIR - Marca.: ILUMI AMARELA	UNIDADE	12,00	2,180	26,16
023701	TE PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	10,450	156,75
023704	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	0,660	39,60
023706	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
023708	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	62,00	21,310	1.321,22
023710	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM C/6MTS - Marca.: KRONA	BARRA	18,00	78,950	1.421,10
023711	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 32MMx1 - Marca.: VIQU	UNIDADE	2,00	20,940	41,88
023712	ADAPTADOR COM FLANGE E VEDAÇÃO 50MMx1.1/2 - Marca.: VIQUA	UNIDADE	14,00	22,300	312,20
023714	REGISTRO ESFERA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	10,00	20,520	205,20
023715	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
023716	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,700	67,50
023718	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	37,00	6,270	231,99
023721	TE ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	2,500	82,50
023722	TE ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,750	99,75
023724	TE ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	14,150	240,55
023727	REDUÇÃO ESGOTO EXCENTRICA 100MMx50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,550	32,75
023732	CAP ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,300	16,50
023734	CAP ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,250	41,25
023737	TORNEIRA PLASTICA 1/2" - Marca.: HERC PARA JARDIM COM BICO.	UNIDADE	25,00	4,180	104,50
023738	TORNEIRA PLASTICA 1/2 LAVATORIO - Marca.: HERC	UNIDADE	11,00	12,820	141,02
023740	ADAPTADOR INTERNO 3/4 - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	5,00	0,710	3,55
023749	NIPEL ROSCAVEL 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
023832	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2000 LT C/TAMPA - Marca.: F ORTLEV	UNIDADE	6,00	1.187,250	7.123,50
023833	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3000 LT C/TAMPA - Marca.: F ORTLEV	UNIDADE	1,00	2.026,820	2.026,82
023834	ARAME FARPADO 500M - Marca.: MORLAN	ROLO	3,00	337,250	1.011,75
023835	GRAMPO PARA CERCA - Marca.: M GRAMPO 1x9	QUILO	4,00	27,750	111,00
025981	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR CINZA - Marca.: LEINER USO EXTERNO E INTERNO	LATA	19,00	254,790	4.841,01
043306	COMPENSADO 2.20X160 10MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	38,00	146,000	5.548,00
043307	COMPENSADO 2.20X160 15MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	78,00	194,940	15.205,32
043310	EMENDA DE MANGUEIRA 3/4 - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	2,00	0,950	1,90
043311	EMENDA DE MANGUEIRA 1" - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	2,00	1,400	2,80
043314	JOELHO DE MANGUEIRA C/ ROSCA 3/4 - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
043317	JOELHO LR 25X3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	3,150	126,00
043319	CHUVEIRO 5" COM BRACO DE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	7,00	10,920	76,44
043321	REGISTRO SOLDAVEL 50MM - Marca.: VIQUA	UNIDADE	2,00	19,380	38,76
043777	ESPUIDE PARA VASO SANITARIO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
043779	PARAFUSO P/VASO SANITARIO BUCHA 10 2x1 - Marca.: DAC UNHA	UNIDADE	48,00	14,250	684,00
054294	MADREIRITE 2.20X1.10 10MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	115,00	72,150	8.297,25
054295	MADREIRITE 2.20X1.10 15MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	55,00	112,090	6.164,95
065008	TELHA FIBROCIMENTO 4MM 2,44 X 0,50 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	52,00	26,500	1.378,00
065009	PREGO TELHEIRO 18 X 27 - Marca.: OPER	UNIDADE	8,00	17,860	142,88
065010	JOELHO SOLDAVEL 25MM 90 GRAUS - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	0,660	39,60
065011	TUBO DE DECIDA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	14,00	22,320	312,48
065012	ENGATE FLEXIVEL 40CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	4,940	118,56
065013	JOELHO INTERNO 3/4 - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	10,00	1,420	14,20
065014	JOELHO INTERNO 1" - Marca.: PLASBHON	UNIDADE	18,00	1,900	34,20
065015	FITA VEDA ROSCA 12MMX25MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
065016	LAVATORIO S/COLUNA BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	12,00	101,740	1.220,88
065017	TINTA ACRILICA FOSCO 18LT COR BRANCO - Marca.: LEINE RTEX	UNIDADE	8,00	254,790	2.038,32
065018	BROXA PARA PINTURA 17 X 6CM - Marca.: MAX	UNIDADE	8,00	7,120	56,96

065019	BISNAGA XADREZ AZUL. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	36,00	6,550	235,80
065021	BISNAGA XADREZ AMARELO. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	36,00	6,550	235,80
065022	BISNAGA XADREZ PRETO. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	36,00	6,550	235,80
065023	BISNAGA XADREZ VERMELHO. - Marca.: XADREZ	UNIDADE	24,00	6,550	157,20
065030	TELHA FIBROCIMENTO 6MM 3,66 X 1,10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	18,00	153,900	2.770,20
065065	ANEL DE CERA PARA VASO - Marca.: PULVITEC	UNIDADE	6,00	9,400	56,40
065069	REGISTRO PRESSÃO METAL C/ CANOPLA 3/4 - Marca.: LG	UNIDADE	6,00	46,150	276,90
065070	LUVA LR 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
065071	ADAPTADOR CURTO 25 X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,710	4,26
	PVC				
075689	MADEIRITE 2.20X1.10 14MM - Marca.: SUFREDINI	FOLHA	40,00	112,000	4.480,00
075712	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	49,500	742,50
075727	FITA CREPE 24MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	15,00	7,600	114,00
075728	FITA CREPE 48MMX50MTS - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	22,00	16,150	355,30
075738	VASO SANITARIO CONVENCIONAL BRANCO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	189,760	759,04
075772	DOBRADIÇA 3.1/2" ZINCADA 3X1 - Marca.: SILVANA	CARTELA	36,00	12,820	461,52
	CARTELA COM 3 PEÇAS.				
075775	ARAME RECOZIDO 18 (EMB C/1KG) - Marca.: PRATIK	QUILO	10,00	21,350	213,50
075848	TIJOLO 14,5CM X 19CM 6 FUROS - Marca.: BOA VISTA	UNIDADE	4.000,00	0,750	3.000,00
087344	PISO CERAMICO PEI 4 50X50 - Marca.: CEDASA	METRO	120,00	37,150	4.458,00
098638	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	6,00	13,750	82,50
098639	KIT ACESSORIO SANITÁRIO INOX - Marca.: LG	UNIDADE	4,00	50,440	201,76
	5 PEÇAS				
098640	TUBO DE DESCIDA INTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
098641	CADEADO LATÃO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	12,00	23,080	276,96
098642	CORRENTE ZINCADA 5MM - Marca.: THOMPSON	QUILO	6,00	41,890	251,34
110700	FECHADURA CAIXÃO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	10,260	102,60
				VALOR GLOBAL R\$	144.147,11

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 144.147,11 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-015 CONS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-015 CONS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-015 CONS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1111.185410007.2.080 Realização do Torpep , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 79.423,78, Exercício 2023 Atividade 1111.185410007.2.084 Realização de Veraneios , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 42.200,96, Exercício 2023 Atividade 1111.041220007.2.073 Manutenção da SEMMATUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.522,37 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-015 CONS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JANAINA MARIA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 25 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ(MF) 32.621.236/0001-31  
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA -ME  
CNPJ 02.316.973/0001-60  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_